



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

No desempenho dos serviços de saneamento de esgoto sanitário dos bairros Salé, Liberdade, Laguinho, Fátima, Caranazal, Aparecida, Aldeia, Centro, Santa Clara, Santíssimo e Prainha – PAC II, a SEMINFRA, necessita de mão de obra e material, quantitativo suficiente para atender a demanda, e executar suas funções. Para tal procedeu o processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2012-SEMINF, para implantação de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários, assim como evitar a disseminação de doenças, poluição do solo e contaminação das águas.

A Secretaria de Infraestrutura, através da Divisão de Engenharia apresentou Nota Técnica nº 039/2018 – SEMINFRA com alterações do TAC VII. Com acréscimo de serviços no valor de R\$ 3.035.549,69 (**Três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos**) e o decréscimo de serviços no valor de R\$ 3.062.648,47 (**Três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito mil e quarenta e sete centavos**), passando o valor da obra para R\$ 31.684.148,56 (**trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos**). Considerando que há disponibilidade financeira para a obra e a vigência do Contrato nº 056/2012, encontra-se ajustado até 24/12/2018.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93 do TAC VII. No caso em tela, o acréscimo de serviços, é de 9,57 % (nove vírgula cinquenta e sete por cento), e decréscimo de 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento), atende a normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) As alterações se fazem necessárias para melhor dimensionamento das obras.

Dessa forma, faz -se necessária as alterações para a execução de serviços de saneamento de esgotos sanitário dos bairros do Salé, Liberdade, Lagunho, Fátima, Caranazal, Aparecida, Aldeia Centro, Santa Clara, Santíssimo e Prainha. PAC II. Haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 14 de setembro de 2018.

Claudionor dos Santos Rocha

*Chefe do Setor de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 103/2017-SEMGOF*

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO JUSTIFICATIVA ACIMA, e em consonância com art. 65, inciso I, “a e b” do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, AUTORIZO o 12º Termo Aditivo do referido Contrato.

Daniel Guimarães Simões

*Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF*